

ANEXO I

NOME	CPF	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
MARLENE ALVES BARBOSA	084.360.916-80	1271641	1ª	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo
ANA CAROLINA BAZAGA SCANDAR	075.052.336-02	1288582	2ª	AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/Agente Administrativo

DECRETO Nº 5525, DE 15 DE MAIO DE 2020

Prorroga o prazo de vigência do Decreto n. 5459/2020, que “Disciplina medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga, até o dia 24 de maio de 2020, o prazo de vigência do Decreto n. 5459, de 17 de abril de 2020, que “Disciplina medidas de proteção à coletividade a serem adotadas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais”.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 15 de Maio de 2020.

PAULO PIAU NOGUEIRA
Prefeito

RODRIGO LUIS VIEIRA
Secretário de Administração e Interino de Governo

IRACI JOSÉ DE SOUZA NETO
Secretário de Saúde

PAULO EDUARDO SALGE
Procurador Geral

DECRETO Nº 5526, DE 15 DE MAIO DE 2020

Altera e Prorroga o Decreto n. 5402/2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19” e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - O Decreto n. 5402, de 26 de março de 2020, que “Dispõe sobre os serviços públicos municipais da Administração Direta e Indireta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, em decorrência da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 1º** - (.....)

I – aos servidores públicos municipais com mais de 60 (sessenta) anos de idade, salvo aqueles lotados na Defesa Social, Saúde, Serviços Urbanos e Codau e aos portadores de doenças crônicas que os deixem vulneráveis à COVID-19, pode ser permitido o teletrabalho, em conformidade com orientação do titular de cada pasta, até o dia 24 de maio de 2020, desde que comprovem comorbidade; (NR=NOVA REDAÇÃO)

II – facultar à administração municipal submeter as servidoras gestantes, até o dia 24 de maio de 2020, ao regime de teletrabalho, conforme orientação do titular de cada pasta e nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária; (NR)
(.....)

IV – suspender as aulas presenciais, até o dia 14 de junho de 2020, em conformidade com as Portarias MEC n. 343/2020 e n. 473/2020, nas escolas e universidades da rede pública e privada; (NR)
(.....)

VII - suspender, por prazo indeterminado, a emissão de alvará para realização de eventos; (NR)
(.....)

XI - administrar os horários dos servidores e estagiários, conforme determinação do Secretário da pasta; (NR)”

Art. 2º - Os prazos previstos neste Decreto ficam prorrogados até o dia 18 de junho de 2020.

Art. 3º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor no dia 18 de maio de 2020.